

cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, e outra para o feminino.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOÃO DA SILVA CARRÃO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando na cidade de Lorena, uma segunda cadeira de primeiras letras para o sexo masculino, e outra para o feminino, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de 1866.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 862 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1866

(LEI N. 5 DE 1866)

O Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia de São Paulo etc.etc etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art 1.º Ficam annexados :

§ 1.º O sitio de João Pereira de Moraes Paiva, ora pertencente ao municipio de Sant' Izabel, á freguezia do Patrocínio, do municipio de São José do Parahyba.

§ 2.º A fazenda de Jaguary pertencente a Candido José Leite Bueno, no municipio de Mogy-mirim ao de Campinas.

§ 3.º A' da Bella Vista pertencente á Joaquim Rodrigues de Barros, e a de Capuava pertencente a herança de D. Angela RIBEIRO de Mesquita sitas a primeira no municipio de Cabreua, e a segunda no de Porto Feliz ao de Itú.

§ 4.º Os sitios de Sant'Anna do Morro Bonito e de Sant'Anna

da Palmeira, pertencente o primeiro ao senador José Manoel da Fonseca, e o segundo ao tenente coronel Antonio Leme da Fonseca ambos situados no municipio do Rio Claro ao da Limeira.

§ 5. ° O sitio das Tres Pontas pertencentes a Joaquim Gabriel de Castro ora no municipio de Mogy-mirim ao de Campinas

Art. 2 ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOÃO DA SILVA CARRÃO.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 863 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1866

(LEI N. 6 DE 1866)

O Dotor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Fica elevada á cathegoria de freguezia com a denominação de Rio Bonito, a capella da Samambaia, no municipio de Botucatu.

Art. 2. ° O governo provincial, ouvindo a camara municipal d'aquella villa, marcará as divisas da nova freguezia, as quaes serão observadas até definitiva approvação da Assembléa. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOÃO DA SILVA CARRÃO.